



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei Complementar nº 017 de 17 de outubro de 2025



“Dispõe sobre a Alteração no percentual da Taxa Administrativa, nos termos da Portaria MTP Nº 1467/2022 e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei Complementar: ”

Art. 1º. Altera a redação do texto do §1º do Art. 29 da Lei Complementar nº 002/2015, de 30 de novembro de 2015, atualizado pela Lei Complementar nº 1326/2021, passando a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º. O valor anual da Taxa de Administração será calculado aplicando-se o percentual de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos percentuais) sobre o somatório das remunerações brutas das folhas de pagamento dos servidores ativos do ente e dos aposentados e pensionistas do BRAZPREV, apurado no exercício financeiro anterior, nos termos da Portaria MTP nº 1467, de 02 de Junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência e os valores serão destinados exclusivamente para o custeio das despesas correntes e de capital, necessárias ao funcionamento da Autarquia Instituto BRAZPREV.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 17 de outubro de 2025.

João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Com a publicação da Portaria MTP Nº 1.467/2022, de acordo com seu Art. 84, Inciso II, Alínea “d” a taxa administrativa, para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte, que é o caso do BRAZPREV, poderá ser calculada com base em duas alternativas: sendo 3,6% do valor anual da base de cálculo da contribuição dos servidores da ativa ou; 2,7% do valor da base de cálculo dos servidores, aposentados e pensionistas, sendo opcional ao ente determinar a forma de cálculo mais adequada à sua realidade.

A nossa Lei Complementar nº 1.326/202, publicada em 11 de novembro de 2021, alterou a redação do §1º do Art. 29 da Lei Complementar nº 002/2015, para adequá-lo à legislação vigente à época.

Com a publicação da Portaria MTP Nº 1467, a partir de 02 de junho de 2022 passou a ser possível aplicação dessa nova forma de cálculo, com um percentual menor que passou de 3,6% para 2,7% na apuração do valor da Taxa de Administração.

Sendo assim, o presente projeto de lei também vem propor a alteração da redação do § 2º do Art. 26 da Lei Complementar nº 002/2015, para fazer a atualização da redação de acordo com os limites da Portaria MTP Nº 1467/2022.

Brazópolis, 17 de outubro de 2025.

João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal